



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.431 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

**Dispõe sobre outorga de permissão de uso de
bens públicos que especifica**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 48242/2015,

D E C R E T A:

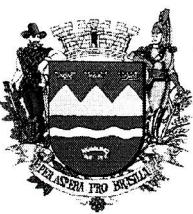
Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário, nos termos do § 3º do art. 83, da Lei Orgânica do Município, à Associação Amigos do Loteamento Jardim Residencial Ouroville, das áreas localizadas na Estrada Municipal Prefeito Guido Miné, no Loteamento Jardim Residencial Ouroville, Quiririm, a saber:

“Área 1: Área de terreno, parte da área verde 04, do loteamento Jardim Residencial Ouroville, distante 8,00m da divisa da área verde 04, do loteamento Jardim Residencial Ouroville, com a área desapropriada de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, área está com as seguintes medidas: 0,70m de comprimento e 1,00m de largura, totalizando 0,70m².

Área 2: Área de terreno parte da área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, área essa localizada a 39,80m da divisa do lote 6 da quadra C4, do loteamento Jardim Residencial Ouroville, e 56,90m da área verde 03, do loteamento Jardim Residencial Ouroville, área está com as seguintes medidas: possui 0,70m de comprimento e 1,00m de largura, totalizando 0,70m².

Área 3: Área de terreno localizada na divisa da área reservada para futuro alargamento da Estrada Municipal Prefeito Guido Miné, e com passeio público da rua 11, do loteamento Jardim Residencial Ouroville, distantes 17,05m da interseção da rua 11 com a rua 07, e distante 26,65m da divisa dos fundos dos lotes 1 e 29 do loteamento Jardim Residencial Ouroville, área está com as seguintes medidas: possui 0,70m de comprimento e 1,00m de largura, totalizando 0,70m².”

Art. 2º A outorga da presente permissão de uso, tem por finalidade a instalação, utilização, despesas e manutenção de postes de energia, bem como a conservação e limpeza das áreas pela permissionária.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução das áreas mencionadas no art. 1º, sem direito à indenização de qualquer espécie e a qualquer título, ainda que se refira a benfeitorias, as quais serão revertidas ao patrimônio público.

Art. 4º As áreas de que trata o artigo 1º estão caracterizadas na planta AD - 3231.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 01 de fevereiro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal


PAULO FORTES NETO

Secretário de Meio Ambiente

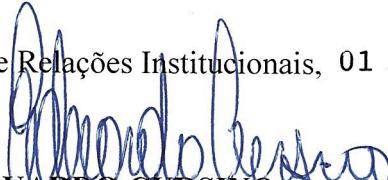

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

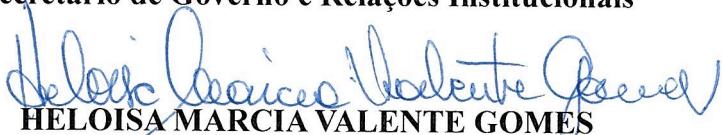

DEBORA ANDRADE PEREIRA

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 01 de fevereiro de 2019.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo